



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS), INCLUI NO PPA, LDO E LOA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial com a seguinte classificação orçamentária:

05.000 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
05.001 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
2.034 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.91.00.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
2.500.0000.0500 (SF) – RECURSO LIVRE R\$ 107.000,00
Total de abertura de crédito R\$ 107.000,00

Parágrafo único. Inclui a abertura de crédito especial de que trata o caput no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º. Servirá de suporte para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de agosto de 2025.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.08.15 09:06:28
-03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 082, de 15 de agosto de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 082, de 15 de agosto de 2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS), INCLUI NO PPA, LDO E LOA”**.

O presente crédito adicional especial destina-se ao atendimento de sentença judicial transitada em julgado, materializada em precatório expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao pagamento de faturas de energia elétrica não contabilizadas de um ponto de iluminação da Praça Getúlio Vargas, o qual, à época dos fatos (2006 a 2008), não constava no cadastro da concessionária de energia.

A obrigação decorre de determinação judicial e, portanto, possui caráter impositivo, não podendo ser postergada, sob pena de descumprimento da ordem judicial e incidência de encargos adicionais ao erário municipal.

Considerando que a despesa não foi prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, faz-se necessária a abertura de crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a correspondente inclusão no PPA, LDO e LOA.

Os recursos para a cobertura da despesa serão oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, o que garante que a abertura do crédito não implicará em prejuízo à execução das demais ações e programas já previstos no orçamento municipal.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de agosto de 2025.

CRISTIAN RIBOLI

BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.08.15 09:06:52 -03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.